

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000439/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/07/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040329/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.001434/2015-47
DATA DO PROTOCOLO: 15/07/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO TRANSPORTE TERRESTRE DE RONDONPOLIS E REGIO - STTRR , CNPJ n. 24.774.242/0001-09, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LUIZ GONCALVES DA COSTA;

E

SINDICATO DAS EMPR DE TRANSP COLET URBANO DO EST DE MT, CNPJ n. 33.053.612/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROMULO CESAR BOTELHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Trabalhadores do Transportes Coletivo de Passageiros**, com abrangência territorial em **Alto Araguaia/MT, Alto Garças/MT, Alto Taquari/MT, Guiratinga/MT, Pedra Preta/MT, Poxoréo/MT, Rondonópolis/MT, São José do Povo/MT e Tesouro/MT**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Estabelece -se para as funções abaixo especificadas os seguintes salários normativos, os quais serão aplicados e pagos a partir de 01.05.2015.

Abastecedor.....	R\$
980,29	
Assistente CPD.....	R\$
921,16	

Auxiliar Administrativo.....	R\$
1.001,78	
Auxiliar de Eletricista.....	R\$
860,08	
Borracheiro.....	R\$
1.546,58	
Comprador.....	R\$
1.546,58	
Conferente.....	
.R\$1.072,30	
Eletricista.....	R\$
1.835,33	
Escalador.....	R\$
1.621,27	
Fiscal Transporte Coletivo.....	
R\$.1.212,25	
Funileiro.....	R\$
1.344,67	
Lavador.....	R\$
860,08	
Lubrificador.....	R\$
1.215,98	
Manobrista.....	R\$
1.260,00	
Mecânico.....	R\$
1.632,51	
Monitor.....	R\$
1.876,63	
Motorista de Ônibus.....	R\$
1.805,02	
Motorista de Fretamento Urbano.....	R\$
1.873,00	
Operador de Caixa.....	R\$. 980,40+5% quebra de caixa.
Porteiro.....	R\$
1.075,74	
Serviços Gerais.....	R\$
850,00	
Salário Normativo.....	R\$
850,00	

Parágrafo Único : Nenhum trabalhador poderá ser contratado com salário inferior a R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Havendo atraso no pagamento salarial, as empresa pagarão multa de 1,5% (um e meio por cento) se o atraso não for superior a 03 dias; 3% (três por cento) se o atraso for de 4 a 9 dias e de 5% (cinco por cento) se o atraso for igual ou superior a 10 (dez) dias, cujo valor será apurado sobre a remuneração inadimplida.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2015, as empresas concederão um reajuste salarial de 8.76% (oito ponto setenta e seis por cento) para todos empregados.

Parágrafo único: As empresas que operam na atividade econômica de transporte de passageiros, via fretamento, concederão reajuste de 12.9% para todos seus empregados

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento das verbas rescisórias será efetuado em dinheiro ou cheque administrativo no ato da assistência a comprovação da transferência dos valores para a conta corrente do empregado, por meio eletrônico por depósito bancário. Conforme artigo 477 parágrafo 4º da CLT

CLÁUSULA SÉTIMA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão do demonstrativos de pagamentos efetuados, nos quais deverão estar especificados todos os proventos e os descontos.

CLÁUSULA OITAVA - DA DATA DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas pagarão o salário mensal dos seus empregados até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

Parágrafo Único As empresas farão vale do valor de 30% do salário, para cada empregado,

todo dia 20 de cada mês.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA NONA - DA FUNÇÃO DO MOTORISTA

Os motoristas terão a incumbência de receber as passagens dos passageiros que eventualmente forem pagar a passagem com dinheiro.

Parágrafo primeiro: O fato do motorista trabalhar cobrando a passagem não caracteriza acúmulo de função ou dupla função.

Parágrafo segundo: Todo motorista que efetuar a cobrança da tarifa receberá, juntamente com o pagamento do salário a título de gratificação de função o percentual de 1,50% sobre o valor arrecadado com os passageiros pagantes, independente se a tarifa for recebida em dinheiro, cartão eletrônico ou outra modalidade de pagamento e mais o valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) fixo.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DESCONTOS

Ressalvadas as hipóteses previstas em lei e nesta norma coletiva, é defeso ao empregador efetuar qualquer desconto na remuneração dos empregados, salvo se o mesmo autorizar expressamente.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno é aquele realizado entre as 22hs00 de um dia e as 05hs00 do dia seguinte e deverá ser pago com acréscimo de 20% (vinte por cento), nos termos das disposições contidas no Artigo 73 da CLT.

Parágrafo Único: A hora noturna será de 52 minutos e 30 segundos.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A partir de primeiro de maio de 2015, a cesta básica, passa a ter os seguintes produtos:

03 pacotes de 05 kg de arroz tipo 1, longo fino, marca Tio Urbano, Tio João ou Pitangueira;

04 pacotes de 01 kg de feijão carioca;

02 pacotes de 02 kg de açúcar cristal;

01 pacotes de 01 kg de sal fino;

06 latas de 900 ml de óleo de soja;

½ kg de café moído, marca Brasileiro ou Quitada;

02 pacote de Bombril;

03 sabonetes LUX ou Francis;

01 kg de macarrão com ovos;

03 latas de 250g de extrato de tomate;

01 kg de farinha de trigo especial;

½ kg de fubá;

½ kg de farinha de mandioca;

01 Botijão de gás a ser entregue a cada 60 dias

01 lata de sardinha;

1 kg de sabão em pó OMO ou ACE;

05 barras de sabão Ipê;

01 tubo de 90g de pasta de dentes Colgate ou Sorriso; 02 pacotes de papel higiênico de boa qualidade e com 04 rolos cada.

Parágrafo Primeiro As empresas deverão entregar a cesta básica até o dia 21 de cada mês e a requisição do vale gás a cada 60 (sessenta) dias, sempre na data do dia 10 do mês de entrega a começar em 10/06/2013. A requisição que não for utilizada dentro do prazo de 60 (sessenta) dias perderá sua validade, salvo se a empresa não tiver entregado a requisição e nesta situação ficará obrigada a indenizar o empregado prejudicado.

Parágrafo Segundo Todo e qualquer empregado que estiver em tratamento médico, seja a expensas da empresa ou do INSS, tem o direito a perceber cesta básica idêntica à dos demais empregados, nos 06 (seis) primeiros meses.

Parágrafo Terceiro - DA NATUREZA NÃO SALARIAL DA CESTA BÁSICA: A cesta-básica é entregue na conformidade do Programa de Alimentação do Trabalhador, não tendo nenhuma incidência para efeito de verbas salariais ou encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO LANCHE

As empresas se comprometem a fornecer gratuitamente aos seus trabalhadores um lanche no início da jornada de trabalho, constituído, pelo menos, de café, leite, pão e manteiga. O tempo gasto no lanche não será computado na jornada de trabalho.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUXÍLIO TRANSPORTES

As empresas fornecerão aos seus funcionários passe livre para a utilização do transporte coletivo urbano em todos os itinerários em funcionamento e determinados pela Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNDO SOCIAL DE AMPARO AO TRABALHADOR

Para efeito de manutenção do fundo social da saúde do trabalhador, as empresas repassarão, mensalmente, ao sindicato o equivalente a 1,5% do valor bruto da folha de pagamento, cuja arrecadação será administrada pelo sindicato e será empregada na assistência à saúde dos empregados do setor do transporte coletivo urbano de passageiros.

Parágrafo único O referido repasse não está vinculado individualmente a nenhum empregado, não integra o salário, não tem natureza salarial e estão excluídas dos cálculos as seguintes parcelas: O valor da gratificação natalina, o valor do adicional de férias e o valor das

verbas rescisórias.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

As empresas arcarão com as despesas de funeral de seus empregados, com exceção da aquisição do terreno, quando o óbito ocorrer dentro do município de Rondonópolis e também se o empregado estiver a serviço da empresa em outra localidade.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ANOTAÇÕES NA CPTS

As empresas ficam obrigadas a anotarem na CTPS do empregado, em até 48hs00 a contar da admissão, os dados relativos ao contrato de trabalho, inclusive a função efetivamente exercida de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Parágrafo Único -A retenção da CTPS não poderá ser superior a 48hs00, sob pena da empresa ter que arcar com a multa prevista no Artigo 53 da CLT.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RETENÇÃO DA CPTS

A retenção da CTPS não poderá ser superior a 48hs00, sob pena da empresa ter que arcar com a multa prevista no Artigo 53 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA HOMOLOGAÇÃO

A homologação das rescisões de contrato de trabalho será feita no sindicato da categoria profissional dentro do prazo previsto no Artigo 477 da CLT.

Parágrafo Único No caso de atraso no cumprimento do prazo legal, a empresa pagará ao

empregado, no ato da homologação da rescisão contratual, uma multa no valor da remuneração percebida pelo mesmo no mês anterior ao da rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA DE DISPENSA

O empregado demitido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa e receberá carta de apresentação para que possa obter emprego em outras empresas.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO AVISO PRÉVIO

O trabalhador demitido sem justa causa poderá ser dispensado do cumprimento do aviso prévio.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PROMOÇÃO

Toda promoção que necessitar aprendizagem terá um prazo de experiência de 90(noventa) dias. Após este período será efetuado aumento salarial para o piso compatível com a nova função e será anotada imediatamente na CTPS.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO DA MULHER

Em relação ao trabalho da mulher, as empresas deverão, além das disposições já inseridas neste instrumento, observar as seguintes normas:

A) Não fazerem qualquer restrição à contratação de mulher na função de motorista, levando-se em consideração tão somente a sua aptidão para o exercício do cargo;

B) Assegurem estabilidade provisória à empregada gestante, desde a comprovação da gravidez e até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto, exceto se cometer falta grave;

C) Garantirem à gestante uma licença de 05 (cinco) dias, sem prejuízo da remuneração, durante o período de gestação, para a realização de exames pré-natal, desde que reconhecida a necessidade por parte do médico.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DOS ACIDENTADOS

Ao empregado afastado do emprego por acidente de trabalho é assegurada estabilidade de 01 (um) ano contado da data de retorno ao trabalho.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DURAÇÃO E HORÁRIO DO TRABALHO

A jornada diária de trabalho do motorista será de 07hs00, perfazendo 42 (quarenta e duas) horas semanais.

Parágrafo Primeiro - As empresas ficam obrigadas a manterem controle de horários de trabalho na forma da lei.

Parágrafo Segundo: SISTEMA DE ÚNICO TURNO - Nos termos da Lei 12619/2012, as partes estabelecem o sistema de único turno (ou única pegada), de forma que o motorista fique menos tempo em função de cumprir sua jornada, o que melhora as condições de trabalho com reflexo positivo para a saúde e segurança do motorista, inclusive com maior tempo para o convívio familiar. Para este fim, fica acordado que a jornada de trabalho em uma única pegada será de 7h00 de trabalho com intervalo de 20, perfazendo 42 horas semanais. O intervalo de 20 minutos poderá ser concedido de forma fracionada nos pontos finais das paradas dos ônibus e entre uma viagem e outra. O motorista que laborar com única pegada fica dispensado de efetuar o registro do horário do intervalo da intra-jornada.

Parágrafo Terceiro: Considerando que há turnos que são realizados com intervalo intra-jornada, para os motoristas que trabalham em sistema de dois turnos, o intervalo intra-jornada será registrado com o tempo efetivamente desfrutado, devendo ser de no mínimo 01(uma) hora e no máximo de 04 (quatro) horas.

Parágrafo Quarto - Os domingos e feriados trabalhados serão pagos em dobro, exceto no caso de concessão de folga compensatória concedida em até 30 dias.

Parágrafo Quinto - A escala de trabalho deverá ser apresentada aos funcionários, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e será efetuada de tal modo que todos os empregados sejam contemplados, em regime de revezamento, com folgas aos domingos e prestação e em linha que permitam a prestação de horas extras, evitando-se que alguns funcionários sejam aquinhoados com maior número de folgas aos domingos ou prestação de horas extras do que outros.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS HORAS EXTRAS

DAS HORAS EXTRAS As horas extraordinárias não compensadas em até 30 dias serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

As horas extraordinárias realizada aos domingos, feriados ou na folga serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo Primeiro - O cálculo do valor do salário-hora normal será feito tomando-se por base a somatória de todas as verbas salariais, cujo total será dividido por 220.

Parágrafo Segundo - Os cursos e reuniões indicados como obrigatórios pelas empresas e realizados fora do horário normal de trabalho terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário.

Parágrafo Terceiro - As horas extras integrarão o salário para o efeito de cálculo de férias, FGTS, gratificações natalinas e aviso prévio indenizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA EXIBIÇÃO DA FOLHA E RECIBOS SALARIAIS

As empresas permitirão ao Sindicato Laboral o manuseio e a conferência das folhas de ponto e dos recibos salariais de qualquer funcionário da empresa o que poderá ocorrer até no máximo 03 (três) vezes por ano.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

O início das férias, coletivas ou individuais não poderá coincidir com domingos e feriados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO PECUNIÁRIO

O empregado ao ser notificado do início de suas férias poderá utilizar da faculdade de converter 1/3 (um terço) em abono pecuniário.

Parágrafo Único As empresas deverão pagar as férias 02 (dois) dias antes do início do gozo.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS AUSÊNCIAS LEGAIS

As empresas concederão aos seus empregados a liberação do ponto, sem prejuízo da remuneração, nas seguintes hipóteses:

- a) 05 dias por morte do cônjuge, companheiro ou filhos;
- b) 03 dias por morte do pai ou da mãe;

c) 03 dias corridos pelo matrimônio;

d) 05 dias pelo nascimento de filho;

e) 02 dias para hospitalização do cônjuge no município e 05 dias se em outro Estado da Federação.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIAS MÍNIMAS DE SEGURANÇA E DO FORNECIMENTO DE TROCO

O empregado terá o direito de se recusar a executar atividade que possa causar danos à sua saúde ou integridade física, desde que não lhe sejam asseguradas condições mínimas de segurança estabelecidas pela CIPA.

Parágrafo Único As empresas providenciarão dinheiro para troco, efetuando a entrega do valor de R\$ 20,00 (vinte reais) a cada motorista, cujo valor será devolvido assim que o funcionário não for mais utiliza-lo para a finalidade de cobrança de passagens.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PROTEÇÃO À EMPREGADA GESTANTE

Assegurar-se-á à empregada gestante o imediato remanejamento para outra instalação das empresas, quando no seu local de trabalho seja exposta a qualquer agente nocivo, insalubre ou perigoso.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA VESTIMENTA E DO UNIFORME

Sendo exigido o uso de uniforme, as empresas ficam obrigadas a fornecê-los aos empregados, sendo no mínimo 02 (duas) calças e 03 (três) camisas uma vez por ano.

Parágrafo Único Aos trabalhadores da manutenção, as empresas fornecerão, gratuitamente, 02 (dois) macacões e 02 (dois) pares de botinas a cada 06 (seis) meses.

CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONSTITUIÇÃO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA CIPA

A constituição da CIPA e a eleição dos representantes dos empregados ocorrerá na sede do Sindicato ou na sede das empresas, obrigando-se o Sindicato laboral e as empresas garantirem transparência total no processo, prestando informações completas aos interessados.

Parágrafo Primeiro: A votação ocorrerá no horário das 07hs00 às 17hs00 e a contagem dos votos será efetuada logo após o encerramento da votação, lavrando-se ata no mesmo ato, uma via da qual será entregue ao Sindicato.

Parágrafo Segundo: A CIPA será composta de representantes eleitos pelos empregados, nas seguintes proporções:

- a) Empresas com 20 (vinte) a 50 (cinquenta) empregados, 01 (um) representante efetivo do empregador e outro do empregado, com igual número de suplente;
- b) Empresas com 51 (cinquenta e um) a 100 (cem) empregados, 02 (dois) representantes do empregado e 02 (dois) do empregador, com igual número de suplentes;
- c) Empresas com 101 (cento e um) a 500 (quinhentos) empregados, 04 (quatro) representantes dos empregados, 04 (quatro) do empregador, com igual número de suplentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA ATUAÇÃO DOS CIPEIROS

Os integrantes da CIPA terão livre acesso a todos os locais de trabalho, em qualquer turno, sendo defeso às empresas impedirem, limitarem ou inibirem as ações dos cipeiros quando no exercício das suas funções.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATENDIMENTO MÉDICO EM CASO DE ASSALTO

Em caso de assalto, o motorista terá atendimento médico e psicológico logo após o ocorrido a expensas das empresas, as quais ficarão, ainda, obrigadas a notificarem a ocorrência à CIPA

e ao Sindicato Laboral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DOS EXAMES PERIÓDICOS

Os empregados deverão ser submetidos a exames médicos custeados pelas empresas, de conformidade com as condições e prazos previstos em lei, ficando assegurado aos membros da CIPA o acesso às conclusões médicas, bem como serão informados quando o empregado for afastado do trabalho ou apresentar incapacidade para o exercício de suas funções.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais legalmente habilitados serão aceitos pelas empresas para todos os fins de direito.

Parágrafo Único: Os atestados médicos deverão ser apresentados ao departamento de pessoal dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a sua confecção.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES

As empresas são obrigadas a transportarem o empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorra em horário de trabalho ou em consequência deste.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

A empresa em cujo quadro pertencer o presidente, liberará o presidente para exercer as suas

funções sindicais, garantindo-lhe, ainda, pagamento do salário mensal e dos demais direitos trabalhistas durante o período em que estiver licenciado.

Parágrafo Único Aos diretores do Sindicato não liberados fica assegurada a frequência livre para participarem de assembléias e reuniões sindicais, devidamente convocadas e comprovadas, sem prejuízos na remuneração, devendo o Sindicato comunicar o fato à empresa, por escrito, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

Para os candidatos eleitos é assegurada a estabilidade provisória, desde o registro da chapa até 01 (um) ano após o término do mandato.

Parágrafo Único É vedada a dispensa dos empregados inscritos para participarem das eleições sindicais, a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical, até o término do processo eleitoral, comunicando-se o fato à empresa dentro do prazo legal, ressalvada a dispensa por justa causa nos termos previstos na CLT.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA AO LOCAL DE TRABALHO

Os representantes da entidade sindical terão livre acesso aos recintos internos e externos de trabalho, salvo em dia de greve, para distribuição de boletins sindicais, sindicalização e fiscalização das condições de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

Ressalvadas as condições mais favoráveis porventura já existentes nos contratos de trabalho, as empresas colocarão, à disposição do Sindicato, em locais de fácil acesso aos trabalhadores um quadro de avisos para fixação de comunicados e informações de interesse da categoria profissional, enquanto trabalhadores e cidadãos, inclusive a prévia escala de revezamento de trabalho e folgas.

Parágrafo Único As empresas se comprometem a afixar no quadro de avisos no setor de tráfego localizado no terminal de ônibus, no início de cada mês, a escala de revezamento de motoristas e cobradores, a qual poderá ser alterada diante de fatos supervenientes, tais como: licenças médicas, faltas judiciais ou faltas injustificadas.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Ficam as empresas autorizadas a descontar do salário base de seus empregados, associados ao sindicato dos trabalhadores, o percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ao mês, a partir do pagamento relativo ao mês de maio de 2013.

Parágrafo Único: Qualquer desfiliação só será válida se efetuada diretamente pelo empregado perante o Sindicato e este comunicará o fato à empresa, para evitar descontos futuros.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas descontarão em folha de pagamento, mensalmente, a título de contribuição confederativa de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional o percentual de 2% (dois por cento) sobre o salário mensal, com fulcro nas disposições contidas no Artigo 8º, Inciso IV da CF e Artigo 513, Letra e da CLT e na Portaria 180/2004 do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como decisão do Supremo Tribunal Federal sobre este assunto.

Parágrafo Primeiro: As empresas se comprometem a repassar o valor descontado à tesouraria do Sindicato até o dia 14 (quatorze) do mês subsequente ao do referente ao desconto.

Parágrafo Segundo O desconto que se refere no *caput* desta CLÁUSULA fica garantido o direito de oposição por parte do empregado, o poderá ser exercido a qualquer momento junto ao sindicato, por simples carta ou pessoalmente.

Parágrafo Terceiro - Sendo feita a oposição junto ao Sindicato, a cobrança cessará, sendo plenamente válidas as que já foram efetuadas.

Parágrafo Quarto A empresa não poderá intervir na decisão do empregado e nem fornecer documentos para o exercício do direito de oposição, de forma que qualquer pedido para cessar o desconto só será válido se efetuado diretamente pelo empregado perante o Sindicato, nos termos do Parágrafo Segundo, e o Sindicato deverá comunicar o fato à empresa para evitar descontos futuros.

Parágrafo Quinto - Para efeito da comprovação do desconto previsto no *caput*, as empresas deverão remeter ao Sindicato, a relação ordenada de todos os empregados, bem como o valor da remuneração percebida e o valor da respectiva contribuição, ficando a empresa, na hipótese de atraso no repasse ou retenção, sujeita a uma multa de 2% (dois por cento) sobre o montante da contribuição descontada em favor do Sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CIÊNCIA DO EMPREGADO ÀS NORMAS DA CCT - ART. 619 DA CLT

TERMO DE CIÊNCIA DAS REGRAS PREVISTAS NA NORMA COLETIVA QUE REGULA O MEU CONTRATO DE TRABALHO - Declaro, para efeito de cumprimento das regras previstas no **Artigo 619 da CTL**, Art. 619. Nenhuma disposição de contrato individual de trabalho que contrarie normas de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho poderá prevalecer na execução do mesmo, sendo considerada nula de pleno direito. **Inciso XXVI da CF do Artigo 7º da CF**, Inciso XXVI – Reconhecimento dos acordos e convenções coletivas de trabalho, que tenho ciências das regras estipuladas no acordo firmado pelo Sindicato e que fazem parte do meu contrato de trabalho com a empresa.

Declaro ainda,

- 1)- Que tenho conhecimento que as condições serão renegociadas no mês de maio de cada ano;
- 2)- Que autorizo o desconto da contribuição confederativa no percentual de 1,3% do meu salário e que será repassado ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Terrestre de Rondonópolis e Região – STTRR para manutenção da entidade;
- 3)- Que tenho conhecimento que poderei me filiar ao Sindicato e passarei a contribuir com 2,5% do meu salário para passar a ter direito à assistência médica, uso do clube social, corte de cabelo, curso de informática e assessoria jurídica gratuita;
- 4)- Que a minha concordância com as regras estipuladas nos itens acima são de minha livre e espontânea vontade.

Data e assinatura.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO EM CASO DE GREVE

Fica assegurado aos grevistas a arrecadação de fundos de custeio do movimento tendo como administrador desses fundos a entidade sindical.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DO DIREITO DE GREVE

A ASSEMBLÉIA GERAL é um direito fundamental dos trabalhadores, devendo, as empresas, garantirem a sua realização quando convocada pela entidade sindical laboral.

Parágrafo Único Fica assegurado o direito do sindicato realizar assembleia nas dependências das empresas, desde que não interfira na jornada de trabalho.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA MULTA POR NÃO CUMPRIMENTO COLETIVO

O descumprimento de qualquer norma desta CCT obriga o infrator ao pagamento de multa equivalente a R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), por infração, em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA ASSEMBLEIA GERAL DOS TRABALHADORES

A ASSEMBLÉIA GERAL é um direito fundamental dos trabalhadores, devendo, as empresas, garantirem a sua realização quando convocada pela entidade sindical laboral.

Parágrafo Único: Fica assegurado o direito do sindicato realizar assembleia nas dependências das empresas, desde que não interfira na jornada de trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CURSOS, CONGRESSOS E SEMINÁRIOS

O diretor ou delegado convocado pelo Sindicato ou pela Assembléia para participar de cursos, congressos e seminários ou qualquer conclave inerente à categoria profissional será liberado do serviço pela empresa, sem qualquer prejuízo do salário, com exceção de horas extras, cujo período será computado como tempo efetivo de serviço, para todos os fins de direito.

Parágrafo Primeiro: O Sindicato deverá respeitar o limite de um diretor ou um delegado por convocação e por empresa, limitado esse direito a 05 (cinco) dias anuais por empregado, ressalvada a hipótese da necessidade de retorno do mesmo trabalhador para dar continuidade nos temas já abordados no encontro anterior.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DO FGTS - ACOMPANHAMENTO

As empresas se comprometem a fornecer, bimestralmente, ao Sindicato Laboral a comprovação do recolhimento dos valores de cada empregado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Assegura-se ao motorista indiciado em processo criminal que apure delito de trânsito envolvendo veículo das empresas, a sua ampla defesa por intermédio de advogado custeado pelas empresas, quando esta, juntamente com o Sindicato considerarem que o mesmo está isento de culpa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DOS CONVÊNIOS

A empresa se compromete a debitar em folha de pagamento e efetuar o repasse ao sindicato, até o dia 14 (quartoze) de cada mês, todos os valores provenientes dos consumos efetuados pelos empregados junto a quaisquer estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços que tenham firmado prévio convênio com o Sindicato Laboral

LUIZ GONCALVES DA COSTA
Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO TRANSPORTE TERRESTRE DE
RONDONPOLIS E REGIO - STTRR

ROMULO CESAR BOTELHO

Presidente

SINDICATO DAS EMPR DE TRANSP COLET URBANO DO EST DE MT